

**PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO**

**Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5095/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar uma área e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 5095/08, de 03 de janeiro de 2008, passando a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica convertida em bem patrimonial disponível parte do lote 03 (três), destinado a área verde, da quadra 109, da Cohab Tancredo Neves, para fins de regularização fundiária da ocupação irregular já consolidada, com área de 45.531,60 m², dividida em duas partes, pertencentes a matrícula nº 46.422, com as seguintes medidas e confrontações:

**Área I:** Área destinada à regularização do **Loteamento CANAÃ I**, situada no Bairro Tancredo Neves, localizada na Quadra 109 do Loteamento Tancredo de Almeida Neves (Loteamento Vila Habitacional Passo da Ferreira), zona urbana desta cidade, com a área superficial de 20.927,33 m² e as seguintes medidas e confrontações: Ao **Nordeste**, no sentido Sudeste-Noroeste, por uma linha reta de trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (35,25 m) confronta com a Rua Marfiza Franco da Rosa (Rua 17); Ao **Leste**, no sentido Sul-Norte, por uma linha curva de quarenta e três metros e vinte e um centímetros (43,21 m) e por uma linha reta de noventa e dois metros e oitenta e nove centímetros (92,89 m) confrontam com a Rua Marfiza Franco da Rosa (Rua 17); Ao **Norte**, no sentido Leste-Oeste, por duas linhas retas, confronta vinte metros (20,00 m) com o Lote 05 e setenta e cinco metros e noventa centímetros (75,90 m) com terras de Sady Djalma Bauermann ou quem de direito; Ao **Oeste**, no sentido Norte-Sul por quatro linhas retas de quarenta e seis metros e noventa e dois centímetros (46,92 m), cento e vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros (124,22 m), setenta e três metros e quarenta e oito centímetros (73,48 m) e seis metros e vinte e três centímetros (6,23 m) confrontam com a Estrada de Terra; Ao **Sudeste**, no sentido Sudoeste-Nordeste na extensão de cento e e quarenta e nove metros e quatro centímetros (149,04 m) confronta quarenta e nove metros e quatro centímetros (49,04 m) com a Área Verde e cem metros (100,00 m) com o Lote 02 (matrícula nº 46.421); fechando o perímetro; O **Domínio** da área pertence a Prefeitura Municipal de Santa Maria, CNPJ/MF 88.488.366/0001-00.

**Área II:** Área destinada à regularização do **Loteamento CANAÃ II** situada no Bairro Tancredo Neves, localizada na quadra 109 do Loteamento Tancredo de Almeida Neves (Loteamento Vila Habitacional Passo da Ferreira), zona urbana desta cidade, com a área superficial de 20.532,94 m² e as seguintes medidas e confrontações: Ao **Oeste**, no sentido Norte-Sul, por quatro linhas retas de noventa metros e seis centímetros (96,06 m), vinte e dois metros e oito centímetros (22,08 m), seis metros e noventa e quatro centímetros (6,94 m) e vinte e três metros e vinte centímetros (23,20 m)

confrontam com a Estrada de Terra: Ao **Sudeste**, no sentido Sudoeste-Nordeste, por uma linha reta de duzentos e quarenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros (245,49 m) confronta com o Lote 01; Ao **Nordeste**, no sentido Sudeste- Noroeste por uma linha reta de noventa metros e sessenta e cinco centímetros (90,65 m) confronta com a Rua Marfiza Franco da Rosa (Rua 17); Ao **Noroeste**, no sentido Nordeste-Sudoeste, por uma linha reta de cem metros (100,00 m) confronta com o Lote 02 (matrícula nº 46.421); Ao **Nordeste**, no sentido Sudeste- Noroeste por uma linha reta de três metros e oito centímetros (3,08 m) confronta com o Lote 02 (matrícula nº 46.421); Ao **Noroeste**, no sentido Nordeste-Sudoeste, por duas linhas retas de dois metros e sessenta e oito centímetros (2,68 m) e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros ( 28,28 m) confrontam com a Área Verde; Ao **Norte**, no sentido Leste-Oeste por uma linha reta de quarenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros (45,84 m) confronta com a Área Verde, fechando o perímetro; O **Domínio** da área pertence a Prefeitura Municipal de Santa Maria, CNPJ/MF 88.488.366/0001-00.

**Parágrafo único.** O lote três com área total de 45.531,60 m<sup>2</sup>, após excluída a área a ser desafetada, descrita no caput, ficará com uma área verde remanescente, conforme especificações abaixo:

**Área Verde:** Área destinada à Área Verde, situada no Bairro Tancredo Neves, localizada na Quadra 109 do Loteamento Tancredo de Almeida Neves (Loteamento Vila Habitacional Passo da Ferreira), zona urbana desta cidade, com a área superficial de 4.041,00 m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: Ao **Oeste**, no sentido Norte-Sul, por uma linha reta de quarenta e seis metros e dezenove centímetros (46,19 m) confronta com a Estrada de Terra; Ao **Sul**, no sentido Oeste-Leste, por uma linha reta de quarenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros (45,84 m) confronta com a Área II; Ao **Sudeste**, no sentido Sudoeste-Nordeste, por duas linhas retas de vinte e oito metros e vinte e oito centímetros (28,28 m) e dois metros e sessenta e oito centímetros (2,68 m) confrontam com a Área II; Ao **Nordeste**, no sentido Sudeste-Noroeste, por uma linha reta de sessenta e seis metros e noventa e dois centímetros (66,92 m) confronta com o Lote 02 (matrícula nº 46.421); Ao **Noroeste**, no sentido Nordeste-Sudoeste, por uma linha reta de quarenta e nove metros e quatro centímetros (49,04 m) confronta com a Área I, fechando o perímetro." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 5095/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar uma área e dá outras providências.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de lei solicita autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar alteração no Art. 1º da Lei Municipal nº 5095/08, de 03 de janeiro de 2008, objetivando ajustar a área em questão.

Os motivos que desencadearam a desafetação da Área Verde, referente ao Lote 03, da Quadra 109, da Cohab Tancredo Neves, conforme matrícula nº 46.422, permanecem os mesmos, ocorre que a área descrita na Lei em questão não confere com as medidas que constam no título de propriedade, de forma que sua correção é essencial para fins de regularização fundiária da área.

Com tal equacionamento, estaremos assegurando às famílias não inclusas o direito a regularização, já que se encontram dentro da área objeto de desafetação.

É de fundamental importância que os nobres vereadores, também, fiquem sensíveis para a regularização que se pretende, uma vez que tal decisão beneficiará as famílias que residem no local, dando condições de terem documentos oficiais dos referidos imóveis.

A proposta apresentada atende, portanto, aos interesses da comunidade e, assim, este Poder Executivo, conta com a mesma presteza que essa Casa Legislativa tem dado às matérias idênticas.

É a justificativa.

Santa Maria, 11 de outubro de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal